

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS NO ESPECTRO AUTISTA - AAPEA

inscrita no CNPJ sob o nº 51.598.188/0001-52 com sede na Rua: Rua Pedro Bazzilli, s/nº – Praça “Prefeito José Orrico”, Bairro dos Cristais, Cidade de Caconde, Estado de São Paulo, CEP: 13.770-000, neste ato representada por sua Presidente Joana D'arc Alexandre, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua: Osvaldo Cruz nº 26, Bairro: Santa Cruz, Cidade de Caconde, Estado de São Paulo, portador do RG nº 42.559.430-0 SSP-SP e inscrita no CPF nº 360.900.058-94.

CONTRATADA: MARTA HELENA MOREIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.962.441/0001-59, com sede na Rua: Domingos Mazzilli Sobrinho nº 288, Bairro Centro, Cidade de Caconde, Estado de São Paulo, CEP: 13.770-000, neste ato representada pela empresária Marta Helena Moreira, Contadora inscrita no **CRC nº 1SP/181282/O-0**, portadora do RG nº 22.365.14-7, inscrita no CPF nº 158.598.228-80;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente de CONTRATADA E CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

1.1 - CONTABILIDADE

1.1.1 - Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

1.1.2 - Emissão de balancetes;

1.1.3 - Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

1.2 - OBRIGAÇÕES FISCAIS

1.2.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2 - Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias;

1.2.3. - Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

1.3 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL

1.3.1 - Registros de empregados e serviços correlatos;

1.3.2 - Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

1.3.3 - Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante;

1.3.4 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

1.4.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.4.2 - Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

1.4.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

2.1 – A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, em:

2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações, e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, duplicatas, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc;

2.1.3 - Notas Fiscais de compra (entradas) e venda/serviços (saídas), bem como comunicação do eventual cancelamento das mesmas;

2.1.4 - Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2 – A documentação deverá ser enviada pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1 - Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 acima;

2.2.2 - Até o dia 20 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;

2.2.3 - No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para solicitar aviso de férias e aviso de rescisão contratual de empregados, acompanhados da Carteira de Trabalho do empregado.

2.3 – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1 A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à **CONTRATANTE** se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação;

2.3.2 - A entrega da Folha de Pagamento, recibo de pagamentos salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4;

2.3.3 - A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir;

2.3.4 - A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários a sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

2.3.5 - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

A **CONTRATANTE** se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação físico-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

3.1 – A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 – Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5;

3.2.2 - Não se incluem na responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se trata de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3 – Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 – Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a conservação dos serviços pactuados, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 – A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

O contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer a contratada a Carta de Responsabilidade da Administração.

4.1 – Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.2 – Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, devendo o respectivo valor ser pago mediante depósito em conta corrente junto com a folha de pagamento mensal da **CONTRATANTE**.

4.2.1 Além da parcela acima avençada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um adicional anual, correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) de uma parcela mensal para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos de Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimento, Folha de Pagamento do 13º (décimo terceiro salário) e demais.

4.2.2 Os honorários serão reajustados anualmente, sempre em janeiro e automaticamente, de acordo com índice do IPCA.

4.3 – Os livros fiscais, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizamos e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.4 – A **CONTRATADA** se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este instrumento de contrato vigorará a partir de 01 de janeiro de 2026, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante prévio aviso, por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias. Após transcorrido o prazo acima estipulado, o contrato será renovado automaticamente, devendo as partes ajustar definitivamente o valor correspondente aos honorários mensais.

6.1 – A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o prévio aviso, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 3 (três) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

6.1.1. No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** de execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do prévio aviso, deverá ser feito por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais estipulados.

6.2 – Ocorrendo a transferência dos serviços para outro Profissional de Contabilidade, a **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA**, por escrito, seu nome, endereço, número do registro da Inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à **CONTRATADA** cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

6.2.1 Entre os dados e informações a serem fornecidas incluem-se detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

6.3 – A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto 4.2.2.

6.4 – Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada.

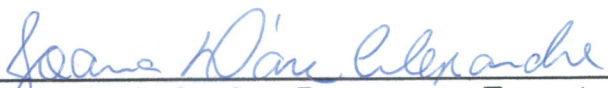
6.5 – Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 2.2, se o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Caconde, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Caconde, 01 de janeiro de 2026.



Associação de Apoio a Pessoas no Espectro Autista – AAPEA – Contratante



Marta Helena Moreira-ME - Contratada

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome -
RG nº

2 - _____
Nome
RG nº